



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1570, DE 23 DE MAIO DE 2018.

**“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2009 E CONTÉM
OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º- Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1255, de 28 de setembro de 2009, para criar cargo de fiscal tributário, conforme a seguir:

“Art. 4º [...]”

Cargo	Nº de vagas	Carga horária semanal	Grau de Escolaridade	Remuneração Mensal – R\$
Agente Fiscal Tributário	01	40 horas	Superior em Direito, Ciências Contábeis ou Gestão Pública	R\$ 3.625,00

Parágrafo único – São atribuições do Fiscal Tributário: Realizar fiscalização tributária, com vistas a garantir o fiel cumprimento do Código Tributário e legislação correlata, lançamento de créditos tributários, notificar e autuar, comunicar a autoridade competente sobre irregularidades cometidas pelos contribuintes, fiscalizar papéis e escritas contábeis dos prestadores de serviços estabelecidos no Município ou que aqui estejam prestando serviços, fiscalizar se os estabelecimentos comerciais têm a devida licença para funcionamento, cuidar para que seja impedida a sonegação fiscal, executar a fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural, conforme convênio com a União através da Secretaria da Receita Federal, executar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

o procedimento fiscal, de cobrança e operar os sistemas da RFB necessários à fiscalização do ITR, bem como, para garantir ao Município a arrecadação a que tem direito; executar outras tarefas afins.

Art. 2º- Todas as demais disposições da presente lei ora modificada, bem como as disposições em relação aos demais cargos constantes do quadro ora modificado, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos e dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 23 de maio de 2018.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	23/05/18
Nome: <i>Rui Gomes Nogueira Ramos</i>	
Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Masp.: 783

